



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI

**APOSTILA N.º 02**

**Contrato n.º 91/2022**

A empresa: **BM LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI**, localizada à Rua Aloysio Braga, nº 380, bairro Suissa, CEP 49.050-050, cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 08.190.874/0001-60, celebrou com este Fundo Municipal de Educação, o Contrato nº **91/2022** - de Prestação de serviços de locação de veículo, qual seja:

Item 02 - LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO PICK-UP, Carroceria aberta, flex, motor com potência mínima de 1.4, com CABINE DUPLA, Marca Volkswagen, Modelo Saveiro, ano de fabricação e modelo a partir de 2021, para o Fundo Municipal de Educação de Siriri, conforme detalhamento e condições estabelecidas no sub item 3.1. deste contrato, no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 04/2022 da Prefeitura Municipal de Siriri e proposta da contratada. O qual se apresenta com vigência prorrogada até **02/05/2024** (dois de maio de dois mil e vinte e quatro).

Pleiteia a requerente o reajuste de seus preços em torno de **4,36** (quatro vírgula trinta e seis por cento). O pleito da Requerente foi submetido à análise da Secretaria Municipal de Finanças de Siriri, a qual, após a comprovação, através de índices oficiais previamente estabelecidos (INPC), da legalidade do reajuste, conferiu-o e o autorizou, nos limites legais previstos.

A Cláusula Quarta - Dos Reajustes e Revisão dos Preços - do Contrato nº **91/2022** estabelece, em seu subitem 4.1, que "[...]. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice do INPC registrado pela Fundação Getúlio".

Por sua vez, as dicções do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores rezam que: "A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento".

Desta maneira, com amparo na Cláusula Contratual suso-aludida assim como em cumprimento ao comando legal supramencionado, os valores mensais e totais estimados referente ao Contrato nº **91/2022**, passam a serem os seguintes:

Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, a(o) CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, pelo **item 02** - o valor mensal de **R\$ 5.286,87** (cinco mil duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos), totalizando o valor global do presente contrato é de **R\$ 63.442,44** (sessenta e três mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos). Conforme planilha apresentada pela Secretaria Municipal de Finanças, ficando o presente reajuste devidamente autorizado e concedido.

Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes do Contrato original.

Siriri, 02 de maio de 2023.

ROGENILDO ANGRADE BARROS  
Secretário do Fundo Municipal de Educação de Siriri